



MENSAGEM Nº070/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº070/20, que: “Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº1.584/2020 e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de Lei destinado, exclusivamente, a retificar a redação do mencionado Art. 8º, no qual equivocadamente fez referência a uma lei que não origem no Município de Carneirinho e por esta razão desse ser excluída do texto.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2020


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº070/20

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº1.584/2020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art.8º da Lei Municipal nº1.584/20, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º. O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gerido pelo seu titular e será assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e pela Comissão de Análise e Seleção - CAS, quando se tratar de editais e chamadas públicas para aplicação de seus recursos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2020

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
Ofício n.174/2020/GP-PM Projetos 70 e 71/20

Interna

00172-005/2020

Abertura: 28-09-2020 12:04

Previsão saída: 10-10-2020 12:04

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
Ofício n.174/2020/GP-PM Projetos 70 e 71/20

Interna

00172-005/2020

Abertura: 28-09-2020 12:04

Previsão saída: 10-10-2020 12:04

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N° 070/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do art. 8° da Lei Municipal n° 1.584/2020 e dá outras providências”.

I – HISTÓRICO

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, para submeter à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Carneirinho, o Projeto de Lei n° 070/20, que dispõe sobre a alteração do art. 8° da Lei Municipal n° 1.584/2020 e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados.

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar n°. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o art. 1°, do projeto de lei n. 070/20, altera a redação do art 8° da Lei Municipal n. 1.584/20 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8°. O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gerido pelo seu titular e será assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e pela Comissão de Análise e Seleção - CAS, quando se tratar de editais e chamadas públicas para aplicação de seus recursos”.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal, argumentando que o projeto de Lei destinado, exclusivamente, a retificar a redação do mencionado Art. 8°, no qual equivocadamente fez referência a uma lei que não origem no Município de Carneirinho e por esta razão desse ser excluída do texto.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, depois de observadas as recomendações constantes deste parecer, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

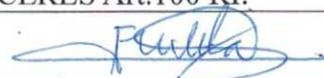
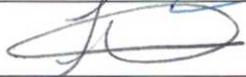
É nosso entendimento, s.m.j.

Carneirinho/MG, 25 de setembro de 2020.


Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO		
PROJETO DE LEI N.º: 070/2020	Altera a redação do Art.8. da Lei Municipal n.1.584/2020 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Mesa Diretora	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 28/09/2020
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		05/10/2020
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
15ª Reunião Ordinária - 05/10/2020		
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>05/10/20</u> Visto do Pres: Ernesto C. L. Neves Vilela -		
Entregue ao Relator em <u>05/10/20</u> Visto do Relator: Fábio Samartino		
Entregue à Comissão FO em <u>05/10/20</u> Visto do Pres: Wagner Alves da Silva		
Entregue ao Relator em <u>05/10/20</u> Visto do Relator: Daniel Rodrigues Marques		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>05/10/20</u> Visto do Pres: Ernesto C. L. Neves Vilela -		
Entregue ao Relator em <u>05/10/20</u> Visto do Relator: Fábio Samartino -		
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		A favor Contra
		Rejeitado por x
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 070/2020

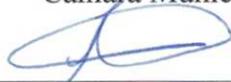
DENOMINAÇÃO: Altera a redação do Art.8. da Lei Municipal n.1.584/2020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

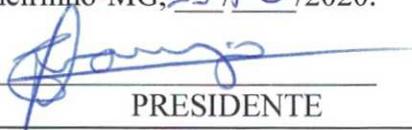
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M.S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/10/2020.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 070/2020

DENOMINAÇÃO: Altera a redação do Art.8. da Lei Municipal n.1.584/2020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto com se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

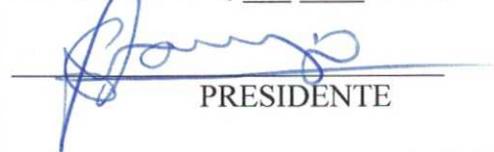
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva - PSB			
Vice-Pres.	Joaquim M. S. de Almeida			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/10/2020.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 070/2020

DENOMINAÇÃO: Altera a redação do Art.8. da Lei Municipal n.1.584/2020 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

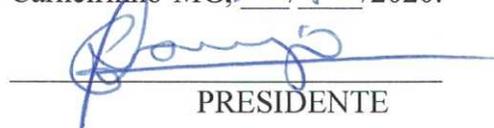
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M.S. de Almeida			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19/10 2020.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 068/2020

Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº1.584/2020 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art.8º da Lei Municipal nº1.584/20, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º. O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gerido pelo seu titular e será assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e pela Comissão de Análise e Seleção - CAS, quando se tratar de editais e chamadas públicas para aplicação de seus recursos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de outubro de 2020.


Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara